

ERRATA

PORTARIA Nº 424/2020- DPG, 03/06/2020.

A Defensora Pública Geral do Estado no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE: Por motivo de incorreção.

ATO: Retificar o cargo da Servidora LUCIANA CUNHA SILVA REGGIARDO, Matrícula: 55589402/ 6, publicado através da Portaria nº417/2020 no Doe nº 34.242 de 03/06/2020, nos termos seguintes:

Onde se lê: Defensora Pública;

Leia-se: Oficial de Gabinete.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 551293

TERMO ADITIVO A CONTRATO**TERMO ADITIVO Nº 02/2020****CONTRATO Nº: 020/2018****PROCESSO N.º 2018/180803-DP/PA**

PARTES: Defensoria Pública do Pará (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência inicialmente estabelecido na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 020/2018 por mais 12 (doze) meses, a contar de 04/06/2020 a 04/06/2021.

DATA ASSINATURA: 03/06/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa/Projeto/Atividade: 03.122.1447.8458

Elemento de Despesa: 339039

Fonte: 0101

Plano Interno (PI): 1050008458C

GP Pará: 260053

FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém

RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA.

CPF/MF: 024.550.302-10.

ENDEREÇO DA EMPRESA: Av. Magalhães Barata, nº 1201, Bairro de São

Brás, Belém-PA, CEP: 66060-901.

ORDENADORA: Jeniffer de Barros Rodrigues – Defensora Pública Geral.

CPF/MF Nº: 517.526.382-04.

Protocolo: 551186

JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/TJPA/2020**

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 015/TJPA/2020, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de insumos de impressão – Toners e afins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br.

Belém, 04/06/2020. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 551385

CONVÊNIO**Extrato do Convênio de Cooperação Técnica nº. 013/2020-TJ-PA//**

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, inscrita no CNPJ nº.05.105.143/0001-81// Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Técnica entre os partícipes, visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Estado do Pará// Vigência: 03 anos, Início: 28 de maio de 2020 a 28 de maio de 2023// Data da assinatura: 28/05/2020// Responsável pela assinatura: LEONARDO DE NORONHA TAVARES – Desembargador Presidente do TJPA.

Protocolo: 549288

LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARÁ****DECRETO****DECRETO LEGISLATIVO Nº 91, DE 03 DE JUNHO DE 2020**

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Cumaru do Norte em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Cumaru do Norte.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

§ 1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

§ 2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 03 DE JUNHO DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA

1º Secretário

DEPUTADO VICTOR DIAS

2º Secretário

Protocolo: 551252